



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 115/2025

Assunto: Encaminha Informações - Projeto de Lei nº 036/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 24 de abril de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG,

Com meus cordiais cumprimentos, diante dos termos do Parecer Jurídico do Procurador Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 036/2025, vimos prestar os esclarecimentos seguintes:

Cremos que nos termos do Parecer há um desvio interpretativo do objetivo da proposta legislativa, no quesito da indicação de restrição e indicação de instituição para contratar empréstimos consignados, porque a proposta visa, conforme esclarece a Mensagem, **tão somente ofertar uma nova opção aos Servidores, ao autorizar a possibilidade de desconto em folha de pagamento em favor da instituição financeira nomeada no Projeto**

Tal fato, por si, ainda que indique a qual agência se destinarão os descontos, não caracteriza nenhuma irregularidade, **uma vez que outras instituições instaladas no Município, tais como Sicoob e Banco do Brasil, assim como a Caixa Econômica Federal e o Banco Itaú (agência de Três Pontas-MG), já ofertam empréstimos aos Servidores, bem como não haverá, como nunca houve, óbice a outras instituições que pleitearem essa possibilidade.**

Logo, a interpretação do Projeto de Lei deve ser extensiva, no sentido de que ela não limita ou restringe a possibilidade de contratação, mas apenas trata de situação específica, **de modo que não há se falar em direcionamento indevido ou pessoalidade**, uma vez que já há contratações com outras instituições e não haverá óbice a isso em futuras solicitações por outras financeiras, casos em que se seguirá o mesmo procedimento.

A fim de que não se perca o Projeto de Lei, na hipótese de persistir o entendimento de direcionamento, **sugere-se eventual modificação pelos vereadores, via emenda, para suprimir o parágrafo único, do art. 1º e o termo “somente” da redação do art. 2º da Lei**, com o que acreditamos, fica superada qualquer possibilidade de interpretação que aponte os vícios indicados no Parecer Jurídico do Legislativo.

Desta forma são estes os esclarecimentos a serem feitos cabendo, portanto, aos Nobres Vereadores, proceder a sua discussão e votação.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVÃO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVÃO:72110414804
Dados: 2025.04.24 11:40:12 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

24 ABR 2025

Horas: 11 : 50

Ass:

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG